



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 418/93.

Dispõe sobre concessão de abonos aos funcionários Públicos Municipais.

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários que recebiam Piso Salarial em Abril de 1993, um abono de 10%, calculado sobre Piso Salarial vigente em Novembro do corrente ano. Sendo pago junto aos vencimentos de novembro.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários que recebiam acima do Piso Salarial em Abril de 1993, um ABONO DE 50%, calculado sobre Piso Salarial vigente em Novembro do corrente ano. Sendo junto aos vencimentos de Novembro.

Art. 3º - Os abonos a que se referem os Artigos 1º e 2º não incidem sobre vantagens e adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de Publicação, revogando as disposições em contrário.

Arantina, 23 de novembro de 1993.

Therézinha Lacerda Almeida e Silva

PREFEITA MUNICIPAL